

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 886, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1950

#### Retificação

Na alínea "a", do artigo 1.º, onde se lê: "... de classe "I", ambos da carreira..."; leia-se: "... da classe "I", ambos da carreira..."

LEI N. 887, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1950

#### Retificações

Onde se lê: Tabelas a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 877 de 7 de Dezembro de 1950. Na Tabela I - Cargos isolados de provimento em comissão, na parte referente a padrão da situação nova, onde se lê: "I" leia-se "L".

DECRETO N. 20.045-F, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre redução e suplementação de alíneas, dentro da mesma verba.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Fica reduzida a verba abaixo, atribuída à Secretaria da Educação, como segue:

ENSINO SECUNDARIO E NORMAL

VERBA N. 169

Material e Serviços

§.33.3 3 - Material de Consumo 36 - Custeio, Manutenção e Conservação

361 - Aparelhos e instrumentos técnicos ..... 100.000,00

§.33.4 4 - Despesas Diversas 40 - Gastos Gerais

400 - Despesas miúdas e de pronto pagamento ..... 350.000,00

Artigo 2.º - Com os recursos provenientes das reduções feitas pelo artigo anterior, fica suplementada a mesma verba, códigos e dependência nele mencionada, na seguinte forma:

ENSINO SECUNDARIO E NORMAL

VERBA N. 169

Material e Serviços

§.33.3 3 - Material de Consumo 30 - Artigos de Expediente 300 - Artigos de escritório e de desenho, impressos e papeleria ..... 100.000,00

§.33.4 4 - Despesas Diversas 49 - Encargos Diversos

490 - Encargos legais ..... 350.000,00

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1950. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 20.045-G, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Fica relatado no Instituto de Educação "Caetano de Campos", da Capital, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Professor-Inspetor - QE - PP - II - Padrão "G", lotado no Colégio Estadual e Escola Normal "Canadá", de Santos, do qual é ocupante, em estágio probatório, d. Elisa Castro Taveiros.

Artigo 2.º - O título do funcionário relatado pelo presente Decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de Dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 9 de Dezembro de 1950. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 20.045-H, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre retificação de Decreto n.º 20.035, DE 29-11-1950.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Fica retificado o Decreto n.º 20.035, de 29, publicado a 30-11-1950, na parte que lotou um (1) cargo de Assistente da Secção de Biologia Educacional - QE-PP - I - Padrão "G", no Colégio Estadual e Escola Normal de Tupá, para declarar que o cargo lotado é o de Diretor, do Quadro do Ensino, Parte Permanente, Tabela II - Padrão "K".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de Dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 9 de Dezembro de 1950. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 20.048, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 22, do decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Fica relatado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriturário, classe "D", do QSA-PP-III, lotado na Diretoria do Expediente da mesma Secretaria, ocupado em caráter efetivo pela senhora Maria de Lourdes Fernandes.

Artigo 2.º - No corrente exercício o funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Vegetal à Diretoria do Expediente.

Artigo 3.º - O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no "Órgão Oficial".

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José Edgard Pereira Barretto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1950. Cassiano Ricardo - Diretor Geral

DECRETO N. 20.049, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 22, do decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Fica relatado na Diretoria do Expediente, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriturário, classe "G", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Vegetal, ocupado em caráter efetivo pelo senhor Odair Victor de Mello.

Artigo 2.º - No corrente exercício o funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pela Diretoria do Expediente, ao Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 3.º - O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no "Órgão Oficial".

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José Edgard Pereira Barretto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1950. Cassiano Ricardo - Diretor Geral

DECRETO N. 20.050, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Fica reduzida dentro da verba 353 do orçamento vigente, atribuída ao Serviço Florestal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, a dotação do item, na seguinte conformidade:

VERBA N. 353

Pessoal

§.51.0 0 - Pessoal Fixo

01 - Vencimentos e Remunerações

012 - Funções gratificadas ..... 6.000,00

Artigo 2.º - Com a importância proveniente da redução feita pelo artigo anterior fica suplementada, dentro da mesma verba e orçamento, a dotação do item seguinte:

VERBA N. 353

Pessoal

§.51.0 0 - Pessoal Fixo

01 - Vencimentos e Remunerações

015 - Tempo integral ..... 6.000,00

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José Edgard Pereira Barretto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1950. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 20.051, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1950

Aprova a demarcação da linha de limites entre os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Fica aprovada a demarcação da linha de limites entre os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro a que procedeu a Comissão Mista de Limites, devidamente credenciada pelos dois Estados com a cravação de marcos provisórios de madeira, em pontos essenciais, em fiel interpretação das Leis ns. 1.813, de 10 de dezembro de 1921 e 1.884, de 4 de dezembro de 1922, do Estado de São Paulo e n. 758, de 23 de janeiro de 1950, do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2.º - A posição dos marcos, de que trata o artigo anterior, foi descrita na Ata da Sessão de encerramento dos trabalhos da Comissão Mista, realizada na cidade de Barra Mansa, aos 27 dias do mês de agosto de 1950.

Artigo 3.º - A Ata, de que trata o artigo anterior, fará parte integrante do presente decreto.

Artigo 4.º - Os marcos provisórios, de que trata o artigo 1.º, deverão ser oportunamente substituídos por marcos definitivos de material indeteriorável, pelos órgãos especializados de um e de outro Estado, após prévio consentimento.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synésio Rocha

Dario de Castro Bueno

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1950. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 20.045-B, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1950

#### Retificação

No artigo 2.º, onde se lê:

320 - Material de laboratório, de gabinetes e similares ..... 840.000,00

34 - Vestiários e dormitórios ..... 30.000,00

340 - Vestiários ..... 30.000,00

Total Cr\$ ..... 870.000,00

leia-se:

320 - Material de laboratório, de gabinetes e similares ..... 840.000,00

34 - Vestiários e dormitórios ..... 30.000,00

340 - Vestiários ..... 30.000,00

Total Cr\$ ..... 870.000,00